



JUSTIFICATIVA

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2022.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ**

A adesão à ata em referencia, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NECESSÁRIOS PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA, proporciona uma série de benefícios para a Secretaria Municipal de Saúde, tais como:

- 1- Redução de custos e otimização de recursos: A adesão à ata permitirá a contratação de serviços para a manutenção e reforma do Hospital Santana de forma mais ágil e eficiente, eliminando a necessidade de realizar processos licitatórios complexos, o que resulta em economia de tempo e recursos.
- 2- Segurança jurídica: Ao aderir a referida ata, a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé Miri, tem a garantia de que os serviços contratados estão de acordo com as normas e regulamentações vigentes, o que minimiza os riscos jurídicos e legais.
- 3- Padronização de processos: A ata de registro de preços nº 046/2022 oriunda do pregão eletrônico SRP nº 052/2022, da Prefeitura Municipal de Acará estabelece critérios e procedimentos padronizados para a contratação de serviços, o que contribui para a uniformização e melhoria dos processos internos da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé Miri, para reforma do Hospital Santana.
- 4- Qualidade garantida: A de registro de preços nº 046/2022, inclui prestadores de serviços previamente qualificados, o que assegura a qualidade e a eficiência na execução dos serviços contratados que se pretende.

Portanto, conforme se observa a adesão à ata para contratação de empresa especializada para serviços comuns de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos,



=====

necessários para reforma, adequação, manutenção e reparos do Hospital e Maternidade Santana, representa uma oportunidade para a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé Miri reduzir custos, garantir segurança jurídica, padronizar processos e garantir a qualidade na contratação de serviços de engenharia a qual se pretende.

Justificamos ainda, que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé Miri, já foi aceito por outro órgão, fator que propicia segurança de que adesão adquirida, atenderá a demanda, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda da Secretaria de Saúde.

Isto exposto, justifica-se a Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão supracitado, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o art. 22 e parágrafos do Decreto nº 7.892/13, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

(...)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a Secretaria Municipal de Saúde, contrata um serviço já aceito por outro Órgão da administração pública e outro fator concorrente, se dá pelo fato de representar uma economia financeira à Administração Pública, tendo em vista que os preços total dos serviços orçados importa o valor de R\$ 2.148.724,36 (Dois Milhões cento e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).e demonstrados dos serviços em que se indicam para a Adesão a Ata foram demonstrados pelo Setor de Engenharia, em planilha orçamentária reafirmada por seu parecer anexado R\$ 1.630.494,30 (Hum milhão, seiscentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos.) demonstrando uma considerada vantagem de R\$ 518.230,06 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e trinta reais e seis centavos).

Mediante tais fatos é que se justifica a ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ/PA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2022. CUJO O OBJETO PE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NECESSÁRIOS À REFORMA, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS E ESCOLAS DAS REGIÕES G. MIRIM, MIRITIPITANGA E JAGUARARI NO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PARÁ

Portanto, uma vez que o processo de adesão é um processo legal e celere, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente,e por ter demonstrado conforme consta nos autos previsão orçamentária, por acreditarmos que o processo cumpre todas as exigencias legal, e para que não restem duvidas, submetemos a apreciação Juridica para emissão de parecer sobre a legalidade do requerido se assim proceder.

Igarapé-Miri-Pará, 04 de dezembro de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS

Comissão de Licitação
Presidente